



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2013 **(Do Sr. FRANCISCO ESCÓRCIO E OUTROS)**

Convoca plebiscito no Estado de Goiás e no Distrito Federal para ouvir o eleitorado sobre a criação do Estado do Planalto Central.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais do Estado de Goiás e do Distrito Federal realizarão, em todos os Municípios do Estado e em todo o Distrito Federal, no prazo de dois anos a contar da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Planalto Central, a ser constituído pelo desmembramento das áreas onde atualmente se situam os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho, Corumbá de Goiás, Cristalina, Damianópolis, Flores de Goiás Formosa, Luziânia, Mambai, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São João da Aliança. Simolândia; Sítio d'Abadia, Valparaíso de Goiás e Vila Boa de Goiás, todos do Estado de Goiás, e pelo desmembramento das áreas onde se situam as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções aos Tribunais referidos no art. 1º para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado pretende convocar plebiscito para oitiva do eleitorado sobre a criação do Estado do Planalto Central, a ser constituído pelo desmembramento de áreas de Municípios do Estado de Goiás e de áreas onde se situam as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A presente iniciativa inspira-se no Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2002, de minha autoria, apresentado no Senado Federal, e no Substitutivo de autoria do Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa, o nobre ex-Senador JEFFERSON PÉRES.

Na Câmara Alta, a proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, do ilustre ex-Senador JEFFERSON PÉRES, lamentavelmente, já falecido.

O Substitutivo do Relator foi o resultado de longas e profícias discussões e audiências públicas realizadas naquele órgão técnico do Senado Federal, quando foram ouvidas autoridades e especialistas na matéria que muito contribuíram para o esclarecimento do tema. Como resultado, a proposição apresentada ao final dos trabalhos daquela Comissão logrou aperfeiçoar o projeto original.

Ocorre que, após o arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 298/02, não foi possível a reapresentação da matéria naquela Casa Legislativa, motivo pelo qual consideramos, agora, momento oportuno e conveniente para continuarmos o debate do tema no Congresso Nacional, partindo-se desta Casa dos Representantes do Povo.

A verdade é que ninguém desconhece a grave situação em que se encontra a Capital Federal, inicialmente criada para comportar um número muito menor de habitantes do que o contingente populacional que hoje comporta. O que vemos, hoje, é a perda da qualidade de vida, desemprego, insegurança e muitos outros fatores que conduzem a maior parte de seus habitantes a um padrão de sobrevivência insatisfatório, muito aquém do desejável.

Não há como não vincular essa crescente perda de qualidade de vida ao fato de que o Distrito Federal, ente federativo cuja razão de ser, primacialmente, é abrigar o Governo Federal, portanto, criado sem a viabilidade econômico-financeira que seria de se esperar de um Estado Membro,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acaba por atender, mesmo sem recursos e competência legal para tal, os Municípios do chamado entorno, pertencentes, na verdade, ao Estado de Goiás. O Estado de Goiás não dedica às cidades do entorno a devida prioridade, parecendo considerar que as mesmas estão vinculadas ao DF. Isso é negativo tanto para a população da Capital quanto para a população das referidas cidades, que hoje padecem de graves problemas sociais.

Sabe-se que, além de o Distrito Federal figurar na Federação como Capital da República, encerra a condição de Patrimônio Cultural da Humanidade, o que impossibilita o desenvolvimento de meios de sustentação próprios, dependendo dos recursos do Governo Central. Mas, paradoxalmente, grandes fluxos migratórios foram atraídos para a Região, gerando crescimento urbano desordenado e caótico, de difícil administração, o que gerou carências de escolas, hospitais, saneamento básico e outras necessidades de atendimento à coletividade.

Importa sempre lembrar a ausência de indústrias e de produção agrícola na região do DF, dada a sua natureza peculiar, o que acarreta baixa arrecadação tributária. Como a vida dos Municípios e entorno se faz toda praticamente em Brasília, consideramos urgente a solução do problema que, a nosso ver, pode ser alcançado com a criação de um Estado que abrigue essas cidades, dando-lhes a assistência de que necessitam para a melhoria de suas condições de vida, fato que beneficiará, também, a população do Distrito Federal.

Certos de que nossa proposta vem ao encontro do bem estar da coletividade por ela visada, e crendo que aprimorará a condição do Distrito Federal na sua vocação de sede do Governo Central, esperamos de nossos ilustres Pares o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO